



LEI MUNICIPAL Nº 1.160, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

*Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do
Município para o exercício financeiro de 2022.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção Única
Do Valor Global do Orçamento para 2022**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 56.760.000,00 (cinquenta e seis milhões, setecentos e sessenta mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2021.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 56.760.000,00, assim destinada:

I - Orçamento Fiscal R\$ 42.280.000,00;

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 14.480.000,00, onde:

a) R\$ 9.171.500,00 compreende receitas de saúde;

b) R\$ 613.500,00 refere-se às receitas de assistência social;

c) R\$ 4.695.000,00 corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.



Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.....	<u>R\$ 51.800.000,00</u>
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$ 1.500.000,00
b) Receita de Contribuições.....	R\$ 1.700.000,00
c) Receita Patrimonial.....	R\$ 70.000,00
d) Receita Agropecuária.....	R\$ 0,00
e) Receita de Serviços.....	R\$ 210.000,00
f) Transferências Correntes.....	R\$ 51.791.000,00
g) Outras Receitas Correntes.....	R\$ 1.590.000,00
h) Total das Receitas Correntes.....	<u>R\$ 56.861.000,00</u>
i) (-) Deduções Legais de Receitas.....	R\$ 5.061.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL.....	<u>R\$ 2.960.000,00</u>
a) Operações de Crédito.....	R\$ 50.000,00
b) Alienação de Bens.....	R\$ 10.000,00
c) Transferências de Capital.....	R\$ 2.900.000,00
d) Outras Receitas de Capital.....	R\$ 0,00
III - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	<u>R\$ 2.000.000,00</u>
a) Receitas Correntes Intraorçamentárias.....	R\$ 2.000.000,00
b) Receitas de Capital Intraorçamentárias.....	R\$ 0,00
IV - RECEITA TOTAL.....	R\$ 56.760.000,00

§ 1º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.



Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R\$ 56.760.000,00 e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal R\$ 33.750.000,00;

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 23.010.000,00, com o seguinte detalhamento:

a) R\$ 13.000.000,00 compreende despesas com saúde;

b) R\$ 2.200.000,00 despesas com assistência social;

c) R\$ 7.810.000,00 corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput deste artigo R\$ 8.530.000,00 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

§ 2º Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se os aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

Seção III Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTES.....	<u>R\$ 47.510.000,00</u>
a) Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 31.737.000,00
b) Juros e Encargos de Dívida.....	R\$ 5.000,00
c) Outras Despesas Correntes.....	R\$ 15.768.000,00
II - DESPESAS DE CAPITAL.....	<u>R\$ 5.000.000,00</u>
a) Investimentos.....	R\$ 4.450.000,00



b) Inversões Financeiras.....	R\$ 50.000,00
c) Amortização de Dívida.....	R\$ 500.000,00
III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	<u>R\$ 2.000.000,00</u>
a) Despesas Correntes Intraorçamentárias.....	R\$ 1.950.000,00
b) Despesas de Capital Intraorçamentárias.....	R\$ 50.000,00
IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	<u>R\$ 2.250.000,00</u>
V - TOTAL DA DESPESA.....	R\$ 56.760.000,00

Seção IV Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES E CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de créditos suplementares:

a) à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;

b) com recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



c) utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

II – para a abertura de créditos suplementares utilizando recursos de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos valores transferidos.

§ 1º Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiências de dotações relativas à pessoal, dívida pública, saúde, educação, assistência social, defesa civil, epidemias e catástrofes, não será onerado o limite autorizado pela alínea "a" do inciso I do caput deste artigo, para os créditos abertos até o referido limite.

§ 2º Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2021, reabertos no exercício de 2022, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

Art. 9º As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidades de aplicação, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto.

Parágrafo único. Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados, por decreto, os anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, consoante disposições do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

§ 1º A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital de operações de crédito, prevista no orçamento.

§ 2º A realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) fica condicionada a observância das disposições do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e às limitações estabelecidas por Resoluções do Senado Federal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única



Das Disposições Gerais

Art. 11. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultados estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

§ 1º Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, priorizando a aplicação em despesas obrigatórias de natureza continuada.

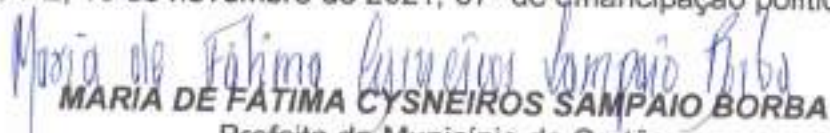
§ 3º Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, havendo contingenciamento deverão ser preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

§ 5º Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 1 de janeiro de 2022.

Cortês-PE, 18 de novembro de 2021, 67º de emancipação política.


MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

NOTA: EM RAZÃO DAS LIMITAÇÕES TÉCNICAS DO DIÁRIO OFICIAL, OS ANEXOS DA PRESENTE LEI ESTÃO DISPONÍVEIS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7ae2a585-1b68-4de1-bf68-db8c57805cd7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.160, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

*Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município
para o exercício financeiro de 2022.*

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única
Do Valor Global do Orçamento para 2022

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 56.760.000,00 (cinquenta e seis milhões, setecentos e sessenta mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2021.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 56.760.000,00, assim destinada:

I - Orçamento Fiscal R\$ 42.280.000,00;

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 14.480.000,00, onde:

a) R\$ 9.171.500,00 compreende receitas de saúde;

b) R\$ 613.500,00 refere-se às receitas de assistência social;

c) R\$ 4.695.000,00 corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES..... R\$ 51.800.000,00

a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria..... R\$ 1.500.000,00

b) Receita de Contribuições..... R\$ 1.700.000,00



c) Receita Patrimonial.....	R\$ 70.000,00
d) Receita Agropecuária.....	R\$ 0,00
e) Receita de Serviços.....	R\$ 210.000,00
f) Transferências Correntes.....	R\$ 51.791.000,00
g) Outras Receitas Correntes.....	R\$ 1.590.000,00
h) Total das Receias Correntes.....	<u>R\$ 56.861.000,00</u>
i) (-) Deduções Legais de Receitas.....	R\$ 5.061.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL.....	<u>R\$ 2.960.000,00</u>
a) Operações de Crédito.....	R\$ 50.000,00
b) Alienação de Bens.....	R\$ 10.000,00
c) Transferências de Capital.....	R\$ 2.900.000,00
d) Outras Receitas de Capital.....	R\$ 0,00
III - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	<u>R\$ 2.000.000,00</u>
a) Receitas Correntes Intraorçamentárias.....	R\$ 2.000.000,00
b) Receitas de Capital Intraorçamentárias.....	R\$ 0,00
IV - RECEITA TOTAL.....	R\$ 56.760.000,00

§ 1º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II **Da Fixação da Despesa**

Art. 4º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R\$ 56.760.000,00 e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

I - Orçamento Fiscal R\$ 33.750.000,00;

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 23.010.000,00, com o seguinte detalhamento:

a) R\$ 13.000.000,00 compreende despesas com saúde;

b) R\$ 2.200.000,00 despesas com assistência social;

c) R\$ 7.810.000,00 corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do caput deste artigo R\$ 8.530.000,00 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

§ 2º Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se os aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

Seção III **Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.**



Art. 5º A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTES.....	<u>R\$ 47.510.000,00</u>
a) Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 31.737.000,00
b) Juros e Encargos de Dívida.....	R\$ 5.000,00
c) Outras Despesas Correntes.....	R\$ 15.768.000,00
II - DESPESAS DE CAPITAL.....	<u>R\$ 5.000.000,00</u>
a) Investimentos.....	R\$ 4.450.000,00
b) Inversões Financeiras.....	R\$ 50.000,00
c) Amortização de Dívida.....	R\$ 500.000,00
III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	<u>R\$ 2.000.000,00</u>
a) Despesas Correntes Intraorçamentárias.....	R\$ 1.950.000,00
b) Despesas de Capital Intraorçamentárias.....	R\$ 50.000,00
IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	<u>R\$ 2.250.000,00</u>
V - TOTAL DA DESPESA.....	R\$ 56.760.000,00

Seção IV

Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES E CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única

Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de créditos suplementares:

a) à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;

b) com recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

c) utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

II – para a abertura de créditos suplementares utilizando recursos de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos valores transferidos.

§ 1º Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiências de dotações relativas à pessoal, dívida pública, saúde, educação, assistência social, defesa civil, epidemias e catástrofes, não será onerado o limite autorizado pela alínea “a” do inciso I do caput deste artigo, para os créditos abertos até o referido limite.

§ 2º Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2021, reabertos no exercício de 2022, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

Art. 9º As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidades de aplicação, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto.

Parágrafo único. Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados, por decreto, os anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, consoante disposições do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

§ 1º A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital de operações de crédito, prevista no orçamento.

§ 2º A realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) fica condicionada a observância das disposições do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e às limitações estabelecidas por Resoluções do Senado Federal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única Das Disposições Gerais

Art. 11. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

§ 1º Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades



administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, priorizando à aplicação em despesas obrigatórias de natureza continuada.

§ 3º Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, havendo contingenciamento deverão ser preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

§ 5º Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 1 de janeiro de 2022.

Cortês-PE, 18 de novembro de 2021, 67º de emancipação política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA

Prefeita do Município de Cortês

NOTA: EM RAZÃO DAS LIMITAÇÕES TÉCNICAS DO DIÁRIO OFICIAL, OS ANEXOS DA PRESENTE LEI ESTÃO DISPONÍVEIS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS.

Publicado por:

Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:0BA43700

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/11/2021. Edição 2964

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Prefeitura Municipal de Cortês - 2021

Rua Coronel José Belarmino, 48 - Centro
Cortês/PE - CEP: 55625-000
CNPJ Nº: 10.273.548/0001-69 Telefone: (81) 36871151

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Lei 4.320/64 Anexo 1
Consolidado

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
Receitas Correntes		Despesas Correntes	49.460.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.600.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	13.637.000,00
Contribuições	1.700.000,00	Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
Receita Patrimonial	70.000,00	Outras Despesas Correntes	15.818.000,00
Receita de Serviços	210.000,00		
Transferências Correntes	46.730.000,00		
Outras Receitas Correntes	1.590.000,00		
Receitas Correntes (Intra-Orçamentária)			
Contribuições (Intra-Orçamentária)	2.000.000,00		
Déficit		Superávit	2.340.000,00
	0,00		
TOTAL	53.800.000,00	TOTAL	51.800.000,00
Superávit do Orçamento Corrente		Déficit do Orçamento Corrente	0,00
	2.090.000,00		
Receitas de Capital		Despesas de Capital	5.050.000,00
Operações de Crédito	50.000,00	Investimentos	4.450.000,00
Alienação de Bens	10.000,00	Inversões Financeiras	50.000,00
Transferências de Capital	2.900.000,00	Amortização da Dívida	550.000,00
TOTAL	5.050.000,00	TOTAL	5.050.000,00
Receitas Correntes	53.800.000,00	Despesas Correntes	49.460.000,00
Receitas de Capital	2.900.000,00	Despesas de Capital	5.050.000,00
		Reserva de Contingência	2.250.000,00
TOTAL	56.700.000,00	TOTAL	56.760.000,00

[Assinatura]





MUNICÍPIO DE CORTÊS
ORÇAMENTO 2022

TABELA DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA

(Atualizada pela Nota Classificatória da Receita default pela Portaria STN nº 306, de 14 de junho de 2018 (MCAOP nº Edição), Portaria Interministerial STN-SZF nº 06 e Portaria STN nº 306, de 15 dezembro de 2018)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/gpp/validadoc.seam> Código do documento: 7ae2ca58-1b68-46e1-bfe8-d8c57805cd7

Natureza da Receita	Especificação	Amparo Legal
1.1.1.00.00	Receitas Correntes	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 1º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.493, de 20 de maio de 1962.
1.1.04.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 9º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.493, de 20 de maio de 1962.
1.1.1.00.00	Impostos	Constituição Federal, art. 156, I e Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 (CTN), art. 16.
1.1.1.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.01.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.01.10	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	Constituição Federal, art. 156, I, Decreto no 3.000, de 26 de março de 1996; Lei no 8.981, de 26 de janeiro de 1995; Lei no 11.119, de 25 de maio de 2005; Lei no 11.311, de 12 de junho de 2006; Lei 11.482, de 31 de maio de 2007; e Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008.
1.1.1.01.20	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.1.1.01.30	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Dívida Ativa	Ver código de receita principal.
1.1.1.01.40	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.1.1.03.00	Imposto sobre a Renda - Renda na Fonte	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.03.10	Imposto sobre a Renda - Renda na Fonte - Trabalho	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.03.11	Imposto sobre a Renda - Renda na Fonte - Trabalho - Principal	Constituição Federal, art. 156, I, Decreto no 3.000, de 26 de março de 1996; Lei no 8.981, de 26 de janeiro de 1995; Lei no 11.119, de 25 de maio de 2005; Lei no 11.311, de 12 de junho de 2006; Lei 11.482, de 31 de maio de 2007; e Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008.
1.1.1.03.12	Imposto sobre a Renda - Renda na Fonte - Trabalho - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.1.1.03.13	Imposto sobre a Renda - Renda na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa	Ver código de receita principal.
1.1.1.03.14	Imposto sobre a Renda - Renda na Fonte - Trabalho - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.1.1.03.40	Imposto sobre a Renda - Renda na Fonte - Outros Rendimentos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.03.41	Imposto sobre a Renda - Renda na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	Constituição Federal, art. 156, I e Decreto no 3.000, de 26 de março de 1996.
1.1.1.03.42	Imposto sobre a Renda - Renda na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.1.1.03.43	Imposto sobre a Renda - Renda na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	Ver código de receita principal.
1.1.1.03.44	Imposto sobre a Renda - Renda na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.1.1.20.00	Impostos sobre a Propriedade	Portaria Interministerial STN/SZF nº 5/2015
1.1.1.20.00	Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.20.10	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Constituição Federal (CF), art. 156, I, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 82, e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.20.20	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.1.1.20.30	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	Ver código de receita principal.
1.1.1.20.40	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.1.1.23.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.23.10	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	Constituição Federal (CF), art. 156, II, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 83, e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.23.20	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.1.1.23.30	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	Ver código de receita principal.
1.1.1.23.40	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.1.1.40.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.40.00	Impostos sobre Serviços	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.41.10	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Constituição Federal (CF), art. 156, III, Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2006, e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.41.20	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.1.1.41.30	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	Ver código de receita principal.
1.1.1.41.40	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.1.2.00.00	Taxas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.00.00	Taxas de Controle e Fiscalização Ambiental	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.06.10	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1983, art. 17-B e 17-C; Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000; Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.06.10	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	Ver código de receita principal.
1.1.2.06.20	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.1.2.06.30	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	Ver código de receita principal.
1.1.2.06.40	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.1.2.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.01.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.01.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	Art. 69 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964; Art. 79 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; Lei nº 9.089, de 4 de julho de 1996; Decreto-lei nº 157 de 25 de janeiro de 1967; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.01.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.1.2.01.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	Ver código de receita principal.
1.1.2.01.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.1.2.10.00	Taxas pela Exercício do Poder de Polícia	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.10.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.10.10	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.10.20	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	Ver código de receita principal.
1.1.2.10.30	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	Ver código de receita principal.
1.1.2.10.40	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	Ver código de receita principal.

M. B. Borba



Natureza da Receita	Especificação	Amparo Legal
1.1.2.1.96.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.1.96.1.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.96.2.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros	Ver o código de receita principal.
1.1.2.1.96.3.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	Ver o código de receita principal.
1.1.2.1.96.4.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros	Ver o código de receita principal.
1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. Art. 145, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 81 e 82 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.1.00.4.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	Portaria Interministerial ITR/SOP nº 3/2015
1.1.3.1.01.4.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.1.02.0.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública Rural	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.1.50.0.0	Contribuição de Melhoria para Fomentação e Obras Complementares	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.1.90.0.0	Outras Contribuições de Melhoria	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.1.01.0.0	Contribuições	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.1.01.0.0	Contribuições Sociais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.1.03.0.0	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.1.01.4.0	Contribuição de Serviço Civil para o Plano de Seguridade Social - Específico de ESZ, OF/MUN	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.1.01.1.0	Contribuição de Serviço Civil Ativo - Principal	CF/88, art. 40, Lei nº 10.887, de 10 de junho de 2004, art. 4º.
1.2.1.1.01.1.2	Contribuição de Serviço Civil Ativo - Multas e Juros	Ver o código de receita principal.
1.2.1.1.01.1.4	Contribuição de Serviço Civil Ativo - Dívida Ativa	Ver o código de receita principal.
1.2.1.1.01.1.4	Contribuição de Serviço Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas e Juros	Ver o código de receita principal.
1.2.1.1.01.2.0	Contribuição de Serviço Civil Inativo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. CF/88, art. 40, Lei nº 10.887, de 10 de junho de 2004, art. 5º.
1.2.1.1.01.2.1	Contribuição de Serviço Civil Inativo - Principal	Ver o código de receita principal.
1.2.1.1.01.2.2	Contribuição de Serviço Civil Inativo - Multas e Juros	Ver o código de receita principal.
1.2.1.1.01.2.3	Contribuição de Serviço Civil Inativo - Dívida Ativa	Ver o código de receita principal.
1.2.1.1.01.2.4	Contribuição de Serviço Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas e Juros	Ver o código de receita principal.
1.2.4.1.00.4.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.4.1.00.4.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.4.1.30.4.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	Constituição Federal, art. 149-A.
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.1.0.00.0.0	Exploração de Estabelecimento Instalado no Distrito	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.1.1.01.0.0	Aluguel, Arrendamentos, Pisos, Locações, Tarifas de Ocupação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.1.1.01.1.0	Aluguel e Arrendamentos	Lei nº 4.328, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º, Decreto-Lei nº 3.760, de 5 de setembro de 1966, Decreto-Lei nº 2.298, de 21 de dezembro de 1967, Decreto nº 900, de 11 de novembro de 1993, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, Lei nº 11.491, de 31 de maio de 2007, e Código Tributário Municipal (CTM).
1.3.1.1.01.1.1	Aluguel e Arrendamentos - Principal	Ver o código de receita principal.
1.3.1.1.01.1.2	Aluguel e Arrendamentos - Multas e Juros	Ver o código de receita principal.
1.3.1.1.01.1.3	Aluguel e Arrendamentos - Dívida Ativa	Ver o código de receita principal.
1.3.1.1.01.1.4	Aluguel e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Ver o código de receita principal.
1.3.1.1.01.2.0	Pisos, Locações e Tarifas de Ocupação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. Lei nº 13.240, de 10 de dezembro de 2015, art. 27, Lei nº 4.328, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º, Decreto-Lei nº 3.760, de 5 de setembro de 1966, Decreto-Lei nº 2.298, de 21 de dezembro de 1967, Decreto nº 900, de 11 de novembro de 1993, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, Lei nº 11.491, de 31 de maio de 2007, e Código Tributário Municipal (CTM).
1.3.1.1.01.2.1	Pisos, Locações e Tarifas de Ocupação - Principal	Ver o código de receita principal.
1.3.1.1.01.2.2	Pisos, Locações e Tarifas de Ocupação - Multas e Juros	Ver o código de receita principal.
1.3.1.1.01.2.3	Pisos, Locações e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa	Ver o código de receita principal.
1.3.1.1.01.2.4	Pisos, Locações e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa - Multas e Juros	Ver o código de receita principal.
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.1.01.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	Art. 164, § 3º da Constituição Federal, Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996, e Legislação específica para cada caso.
1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.1.04.1.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	Lei nº 9.327, de 27 de novembro de 1996, arts. 19, § único, e 6º, inciso IV, e Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 20 de novembro de 2008.
1.3.2.1.05.0.0	Juros de Títulos de Renda	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.1.05.1.0	Juros de Títulos de Renda - Principal	Art. 164, § 3º da Constituição Federal e Normativas do CNM e Banco Central.
1.3.2.2.0.0.0.0	Dividendos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.2.01.0.0	Dividendos - Principal	Lei nº 4.494, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, e Lei nº 5.538, de 10 de dezembro de 1977.
1.3.2.2.01.2.0	Dividendos - Multas e Juros	Ver o código de receita principal.
1.3.2.2.01.3.0	Dividendos - Dívida Ativa	Ver o código de receita principal.
1.3.2.2.01.4.0	Dividendos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Ver o código de receita principal.
1.3.2.3.00.0.0	Outros Valores Mobiliários	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.3.00.0.0	Outros Valores Mobiliários	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.3.01.1.0	Outros Valores Mobiliários - Principal	Art. 164, § 3º da Constituição Federal e Normativas do CNM e Banco Central.
1.3.2.3.01.2.0	Outros Valores Mobiliários - Multas e Juros	Ver o código de receita principal.
1.3.2.3.01.3.0	Outros Valores Mobiliários - Dívida Ativa	Ver o código de receita principal.
1.3.2.3.01.4.0	Outros Valores Mobiliários - Dívida Ativa - Multas e Juros	Ver o código de receita principal.
1.3.3.1.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Modais Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.3.1.00.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. CF, art. 17, inciso III, alínea "a", Lei nº 16.245, de 2001, art. 12, inciso I, art. 13, inciso I, Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, Nota Presidencial nº 3.217, de 4 de setembro de 2001.
1.3.3.1.01.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.9.0.90.0.0	Outras Receitas Patrimoniais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.

Handwritten signature



Natureza da Receita	Especificação	Amparo Legal
1.7.1.4.30.00	Transferências do Salário-Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.50.1.0	Transferências do Salário-Educação - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.4.51.00	Transferências Diretas do FNEE referentes ao Programa Direitos-Dirito na Saúde - PDS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.51.1.0	Transferências Diretas do FNEE referentes ao Programa Direitos-Dirito na Saúde - PDS - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.4.52.00	Transferências Diretas do FNEE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.52.1.0	Transferências Diretas do FNEE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.4.53.00	Transferências Diretas do FNEE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNAETE	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.53.1.0	Transferências Diretas do FNEE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNAETE - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.4.90.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNEDE	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.90.1.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNEDE - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.5.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.5.01.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo - VAAT	Lei nº 14.113/2010
1.7.1.5.02.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo - VAAF	Lei nº 14.113/2010
1.7.1.5.03.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo - VAVM	Lei nº 14.113/2010
1.7.1.9.01.00	Transferências Financeiras da ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.9.01.1.0	Transferências Financeiras da ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.9.02.1.0	Dedução - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	Art. 156, IV da CF. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, Lei nº 11.494/07
1.7.1.7.00.00	Transferências de Contribuições da União e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.7.00.00	Transferências de Contribuições da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.7.00.00	Transferências de Contribuições da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	Art. 193 da CF
1.7.1.7.01.00	Transferências de Contribuições da União Destinadas a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.7.01.1.0	Transferências de Contribuições da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	Art. 195 da CF
1.7.1.7.02.00	Transferências de Contribuições da União Destinadas a Programas de Assistência Social	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.7.02.1.0	Transferências de Contribuições da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	Art. 195 da CF
1.7.1.7.03.00	Transferências de Contribuições da União Destinadas a Programas de Suprimento Básico	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.7.03.1.0	Transferências de Contribuições da União Destinadas a Programas de Suprimento Básico - Principal	Art. 195 da CF
1.7.1.6.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.6.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.6.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	Art. 195 da CF
1.7.1.9.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.9.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.9.00.1.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.2.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.1.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	Portaria Interministerial STN/SDF nº 5/2015
1.7.2.1.00.00	Cota-Parte do ICMS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.1.00.1.0	Cota-Parte do ICMS - Principal	Art. 159, inciso IV da CF
1.7.2.1.01.1.0	Dedução - Cota-Parte do ICMS - Principal	Lei nº 11.494/2007
1.7.2.1.02.00	Cota-Parte do IPVA	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.1.02.1.0	Cota-Parte do IPVA - Principal	Art. 159, inciso III da CF
1.7.2.1.03.1.0	Dedução - Cota-Parte do IPVA - Principal	Lei nº 11.494/2007
1.7.2.1.04.00	Cota-Parte do IPTU - Municípios	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.1.04.1.0	Cota-Parte do IPTU - Municípios - Principal	Art. 159, II da CF
1.7.2.1.05.1.0	Dedução - Cota-Parte do IPTU - Municípios - Principal	Lei nº 11.494/2007
1.7.2.1.06.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.1.06.1.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	Art. 159, III da CF
1.7.2.1.50.00	Outras Participações na Receita dos Estados	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.1.50.1.0	Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	Legislação Específica
1.7.2.9.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.9.00.1.0	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	Legislação Específica
1.7.2.2.00.00	Transferências das Contribuições Financeiras para Expansão de Recursos Nacionais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.2.00.00	Transferências da Cota-Parte da Contribuição Financeira (25%)	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.2.00.00	Outras Transferências Decorrentes de Contribuições Financeiras	Legislação Específica
1.7.2.3.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.3.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.3.00.1.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	Legislação Específica
1.7.2.4.00.00	Transferências de Contribuições dos Estados e DF e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.4.00.00	Transferências de Contribuições dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.4.00.1.0	Transferências de Contribuições dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116
1.7.2.4.01.00	Transferências de Contribuições dos Estados Destinadas a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.4.01.1.0	Transferências de Contribuições dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116

Maria de Fatima Cysneiros Sampaio Borba



Natureza da Receita	Especificação	Amparo Legal
1.7.3.000.0	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.3.090.0	Outras Transferências dos Estados e DF	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.3.091.0	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	Legislação Específica
1.7.3.000.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.3.000.0	Outras Transferências dos Municípios	Portaria Interministerial STN/STC nº 1/2015.
1.7.3.000.0	Transferências dos Municípios a Consórcios Públicos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.3.000.0	Transferências dos Municípios a Consórcios Públicos	Portaria Interministerial STN/STC nº 1/2015. Resolução TCE nº 004/2016.
1.7.4.000.0	Transferências de Instituições Privadas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.4.000.0	Transferências de Instituições Privadas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.4.000.0	Transferências de Instituições Privadas - Principal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. Lei Federal nº 8.666/93, art. 116. Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Art. 114 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 25 do Lei.
1.7.4.000.0	Transferências de Instituições Privadas	Portaria Interministerial STN/STC nº 1/2015
1.7.4.000.0	Transferências de Instituições Privadas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.4.000.0	Transferências de Instituições Privadas - Principal	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116.
1.7.5.000.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.5.000.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	Portaria Interministerial STN/STC nº 3/2013
1.7.5.000.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.5.000.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.5.000.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	Lei nº 14.113/2020
1.7.9.000.0	Demais Transferências Correntes	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.9.100.0	Transferências de Pessoas Físicas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.9.100.0	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	Art. 18 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Art. 114 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 1988, Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, Decreto nº 4.554, de 17 de janeiro de 2005.
1.9.0.000.0	Outras Receitas Correntes	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.000.0	Multas Administrativas, Contratos e Judiciais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.000.0	Multas Administrativas, Contratos e Judiciais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.000.0	Multas Previstas em Legislação Específica	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.000.0	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	Qualquer lei específica que determine aplicação de multa de caráter punitivo, como: Art. 36, da Lei nº 8.666/93, emendada com as Leis nº 5.172, 6.000 e 4.324, que regulamentam o art. 37, inciso XX, da Constituição Federal, instituído normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e as outras providências. Decreto Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967; Lei no 6.276 de 19 de dezembro de 1975, Decreto no 1.832, de 4 de março de 1996, Decreto no 2.521, de 20 de março de 1996, Lei no 10.233, de 3 de junho de 2001, art. 77, inciso V, Decreto Lei no 2.804 de 19 de agosto de 1982, Lei no 8.934 de 19 de novembro de 1994, e Decreto no 1.888 de 30 de janeiro de 1996, Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967, e Lei no 6.276, de 19 de dezembro de 1975, Decreto-Lei no 227, de 20 de fevereiro de 1967 (Art. 32, inciso V; art. 25, inciso II; art. 31, inciso I); Decreto-Lei nº 62.934, de 2 de julho de 1966 (Art. 74, inciso I, inciso II, inciso III, inciso IV, inciso V, inciso VI, inciso VII, inciso VIII, inciso IX, inciso X, inciso XI, inciso XII, inciso XIII, inciso XIV, inciso XV, inciso XVI, inciso XVII, inciso XVIII, inciso XIX, inciso XX, inciso XXI, inciso XXII, inciso XXIII, inciso XXIV, inciso XXV, art. 36, art. 44) Lei nº 7.805, de 1989, Decreto nº 69.885, de 31 de dezembro de 1971, Decreto-Lei no 5.852, de 16 de maio de 1943 (CLT) Lei no 7.998, de 11 de janeiro de 1990, Art. 11, Lei Delegada nº 4, de 20 de novembro 1962, Lei no 10.031, de 25 de dezembro de 2000, Decreto no 6.312, de 27 de dezembro de 2007, Lei nº 11.183, de 23 de agosto de 2006, Lei no 4.375, de 17 de agosto de 1964, e Decreto no 57.654, de 20 de janeiro de 1964, Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965, e Lei no 9.096, de 19 de setembro de 1995, Lei no 4.015, de 19 de agosto de 1982, alínea III do art. 16, § 1º, de 30 de dezembro de 1961, Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Lei no 9.814, de 5 de março de 1998, e Lei no 11.182, de 27 de setembro de 2005, Lei no 18.299, de 24 de março de 2006, e suas alterações, e Decreto no 1.525, de 26 de junho de 2000, Lei no 8.232, de 24 de julho de 1991, Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, Lei no 6.485, de 7 de dezembro de 1976, Lei no 9.056, de 3 de junho de 1996, Lei no 9.470, de 6 de agosto de 1997, art. 15, inciso V, Lei no 9.305, de 23 de setembro de 1997, Decreto no 2.613, de 3 de janeiro de 1998, Decreto no 6.386, de 30 de janeiro de 2008, e Lei no 11.705, de 19 de junho de 2008, Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, Lei no 9.782, de 26 de janeiro de 1999, Lei no 9.932, de 21 de dezembro de 1999, Lei no 9.966, de 20 de abril de 2000.
1.9.1.000.0	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.000.0	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.000.0	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	Lei no 7.247, de 24 de julho de 1965, arts. 11 e 13, Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1966, e Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.
1.9.1.000.0	Multas por Danos Ambientais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.000.0	Multas por Danos Ambientais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.000.0	Multas por Danos Ambientais - Principal	Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei no 7.754, de 14 de abril de 1989, Lei no 7.747, de 10 de julho de 1989, Lei no 8.035, de 12 de fevereiro de 1990, e Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008, art. 13.
1.9.2.000.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.2.000.0	Indenizações	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.2.000.0	Indenizações por Danos Causados em Patrimônio Público	Lei no 18.496, de 10 de janeiro de 2002, e Lei no 5.899, de 11 de janeiro de 1973.
1.9.2.000.0	Outras Indenizações	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.2.000.0	Outras Indenizações - Principal	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
1.9.2.000.0	Restituições	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.2.000.0	Outras Restituições - Principal	Art. 21, § 2º, da Lei nº 9472, de 7 de dezembro de 1993; Arts. 154, 195, 197, 244 e 345 do Decreto nº 3.648, de 6 de maio de 1999; e Arts. 46, 46-A e 48, do Decreto nº 6.214, de 21 de setembro de 2007, Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, art. 2º e Lei nº 8.084, de 1996, § 4º, art. 33, em decorrência de reformas.
1.9.3.000.0	Passagens e Tarifas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.3.000.0	Outras Receitas Correntes	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.3.000.0	Outras Receitas Correntes	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.4.000.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.5.000.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal	Art. 90, da Constituição Federal, Lei no 9.790, de 5 de maio de 1999, Lei no 9.789, de 28 de janeiro de 1999, Decreto no 3.112, de 6 de julho de 1999, e Decreto no 3.217, de 22 de outubro de 1999.
1.9.6.000.0	Outras Receitas Correntes	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.6.000.0	Outras Receitas Correntes	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.6.000.0	Outras Receitas Correntes - Principal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.


 3



Natureza da Receita	Especificação	Amparo Legal
1.000.111.0	Encargos legais pela inscrição em Dívida Ativa - Principal	Decreto-Lei nº 1.025/1969, Decreto-Lei nº 1.437/1975 e Lei nº 2.711/2000
1.000.99.0.0	Dívidas Recorridas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.000.99.1.0	Dívidas Recorridas - Primárias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.000.99.2.0	Dívidas Recorridas - Primárias - Principal	Art. 21, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.328, de 17 de março de 1964; Parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.
1.000.99.2.1	Dívidas Recorridas - Primárias - Multas e Juros	Verifique o código de receita principal.
1.000.99.2.2	Dívidas Recorridas - Primárias - Dívida Ativa	Verifique o código de receita principal.
1.000.99.2.4	Dívidas Recorridas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	Verifique o código de receita principal.
1.000.99.3.0	Dívidas Recorridas - Financieiras	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.000.99.3.1	Dívidas Recorridas - Financieiras - Principal	Art. 21, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.328, de 17 de março de 1964; Parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.
1.000.99.3.2	Dívidas Recorridas - Financieiras - Multas e Juros	Verifique o código de receita principal.
2.00.000.0	Receitas de Capital	Lei nº 4.328, de 17 de março de 1964, § 1º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.537, de 20 de maio de 1981.
2.1.0.000.0	Operações de Crédito	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.000.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.1.000.0	Operações de Crédito Contratadas - Mercado Interno	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.2.000.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.2.1.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação - Principal	Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000
2.1.1.2.1.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação - Estadual/DF/Municípios	Portaria Interministerial STN/SUP nº 5/2015
2.1.1.2.1.2	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação - Federal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.2.1.3	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação - Outros	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.2.1.4	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação - Outras	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.2.1.5	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.2.1.6	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde - Principal	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.2.1.7	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.2.1.8	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.2.1.9	Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratada - Mercado Interno	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.2.1.10	Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratada - Mercado Interno - Principal	Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000
2.2.0.000.0	Alienação de Bens	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.1.000.0	Alienação de Bens Móveis	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.1.1.000.0	Alienação de Bens Móveis - Veículos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.1.1.1.0	Alienação de Veículos, Valores Mobiliários e Aplicações Financeiras	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.1.1.1.1	Alienação de Veículos, Valores Mobiliários e Aplicações Financeiras - Principal	Arts. 17 e 19 da Lei nº 8.008, de 21 de junho de 1990, e Decreto nº 99.058, de 30 de outubro de 1990.
2.2.1.1.1.2	Alienação de Bens Móveis e Semovíveis	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.1.1.1.3	Alienação de Bens Móveis e Semovíveis - Principal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.1.1.1.4	Alienação de Bens Móveis e Semovíveis - Outros	Arts. 17 e 19 da Lei nº 8.008, de 21 de junho de 1990, e Decreto nº 99.058, de 30 de outubro de 1990.
2.2.2.000.0	Alienação de Bens Imóveis	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.2.1.000.0	Alienação de Bens Imóveis - Principal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.2.1.1.0	Alienação de Bens Imóveis - Multas e Juros	Verifique o código de receita principal.
2.4.0.000.0	Transferências de Capital	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.000.0	Transferências de Recursos do União e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.000.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	Portaria Interministerial STN/SUP nº 5/2015
2.4.1.1.1.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado e União - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado e União - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	Art. 198 do CF, Art. 77 do ADCT, Lei Complementar nº 141, de 2012, e PI Conjunta nº 11, de 2018 / CCDF-SUCON/PMS-MS
2.4.1.1.1.2	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado e União - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Outros	Art. 198 do CF, Art. 77 do ADCT, Lei Complementar nº 141, de 2012, e PI Conjunta nº 11, de 2018 / CCDF-SUCON/PMS-MS
2.4.1.1.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado e União - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica - Principal	Art. 198 do CF, Art. 77 do ADCT, Lei Complementar nº 141, de 2012, e PI Conjunta nº 11, de 2018 / CCDF-SUCON/PMS-MS
2.4.1.1.1.4	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado e União - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica - Outros	Art. 198 do CF, Art. 77 do ADCT, Lei Complementar nº 141, de 2012, e PI Conjunta nº 11, de 2018 / CCDF-SUCON/PMS-MS
2.4.1.1.1.5	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado e União - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas	Art. 198 do CF, Art. 77 do ADCT, Lei Complementar nº 141, de 2012, e PI Conjunta nº 11, de 2018 / CCDF-SUCON/PMS-MS
2.4.1.2.000.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.2.1.0	Transferências de Recursos Destinadas a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.2.1.1	Transferências de Recursos Destinadas a Programas de Educação - Principal	Legislação Específica
2.4.1.2.1.2	Transferências de Recursos do União e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.2.1.3	Transferências de Recursos do União e de suas Entidades - SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.2.1.4	Transferências de Recursos do União e de suas Entidades - SUS - Principal	Lei nº 8.008/90
2.4.1.2.1.5	Transferências de Recursos do União e de suas Entidades - SUS - Outros	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.2.1.6	Transferências de Recursos do União e de suas Entidades - SUS - Outros - Principal	Lei nº 8.008/90
2.4.1.2.1.7	Transferências de Recursos do União e de suas Entidades - SUS - Outros - Outros	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.2.1.8	Transferências de Recursos do União e de suas Entidades - SUS - Outros - Outros - Principal	Lei nº 8.008/90
2.4.1.2.1.9	Transferências de Recursos do União e de suas Entidades - SUS - Outros - Outros - Outros	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.2.1.10	Transferências de Recursos do União e de suas Entidades - SUS - Outros - Outros - Outros - Principal	Lei nº 8.008/90
2.4.1.2.1.11	Transferências de Recursos do União e de suas Entidades - SUS - Outros - Outros - Outros - Outros	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.2.1.12	Transferências de Recursos do União e de suas Entidades - SUS - Outros - Outros - Outros - Outros - Principal	Lei nº 8.008/90
2.4.1.2.1.13	Transferências de Recursos do União e de suas Entidades - SUS - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.2.1.14	Transferências de Recursos do União e de suas Entidades - SUS - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Principal	Lei nº 8.008/90
2.4.1.2.1.15	Transferências de Recursos do União e de suas Entidades - SUS - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.2.1.16	Transferências de Recursos do União e de suas Entidades - SUS - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Principal	Lei nº 8.008/90
2.4.1.2.1.17	Transferências de Recursos do União e de suas Entidades - SUS - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.2.1.18	Transferências de Recursos do União e de suas Entidades - SUS - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Principal	Lei nº 8.008/90
2.4.1.2.1.19	Transferências de Recursos do União e de suas Entidades - SUS - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.2.1.20	Transferências de Recursos do União e de suas Entidades - SUS - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Principal	Lei nº 8.008/90
2.4.1.2.1.21	Transferências de Recursos do União e de suas Entidades - SUS - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.2.1.22	Transferências de Recursos do União e de suas Entidades - SUS - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Principal	Lei nº 8.008/90
2.4.1.2.1.23	Transferências de Recursos do União e de suas Entidades - SUS - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.2.1.24	Transferências de Recursos do União e de suas Entidades - SUS - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Principal	Lei nº 8.008/90
2.4.1.2.1.25	Transferências de Recursos do União e de suas Entidades - SUS - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.2.1.26	Transferências de Recursos do União e de suas Entidades - SUS - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Principal	Lei nº 8.008/90
2.4.1.2.1.27	Transferências de Recursos do União e de suas Entidades - SUS - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.2.1.28	Transferências de Recursos do União e de suas Entidades - SUS - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Principal	Lei nº 8.008/90
2.4.1.2.1.29	Transferências de Recursos do União e de suas Entidades - SUS - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.2.1.30	Transferências de Recursos do União e de suas Entidades - SUS - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Outros - Principal	Lei nº 8.008/90



Natureza da Receita	Especificação	Amparo Legal
24.2.05.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
24.2.06.00	Transferências de Contribuições dos Estados e DF e de suas Entidades	Portaria Interministerial STN/SDF nº 5/2015
24.2.25.00	Transferências de Contribuição dos Estados para o Sistema Unico de Saúde - SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
24.2.25.01	Transferências de Contribuição dos Estados para o Sistema Unico de Saúde - SUS - Principal	Lei nº 8.066/93
24.2.25.10	Transferências de Contribuição dos Estados destinadas a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
24.2.25.11	Transferências de Contribuição dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	Lei nº 8.066/93
24.2.25.20	Transferências de Contribuição dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
24.2.25.21	Transferências de Contribuição dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	Lei nº 8.066/93
24.2.25.40	Transferências de Contribuição dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
24.2.25.41	Transferências de Contribuição dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	Lei nº 8.066/93
24.2.300.00	Outras Transferências do Recurso dos Estados	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
24.2.399.00	Outras Transferências dos Estados	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
24.2.399.10	Outras Transferências dos Estados - Principal	Lei nº 8.066/93
24.3.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
24.3.00.01	Outras Transferências dos Municípios	Portaria Interministerial STN/SDF nº 5/2015
24.3.01.00	Transferências de Municípios a Coleções Públicas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
24.3.01.01	Transferências de Municípios a Coleções Públicas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.000.00.00	Outras Receitas de Capital	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.000.00.01	Outras Receitas de Capital	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.000.00.02	Outras Receitas de Capital	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.000.00.00	Receitas Correntes - Intra-Orçamentárias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.1.00.00.00	Receitas de Contribuições - Intra-Orçamentárias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.1.1.00.00	Contribuições Sociais - Intra-Orçamentárias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.1.1.01.00	Contribuições Sociais - Intra-Orçamentárias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.1.1.02.00	Contribuição de Parcelamento - Contribuição Servidor	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.1.1.02.1.0	Contribuição de Parcelamento - Contribuição Servidor	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.1.1.02.1.1	Contribuição de Parcelamento - Contribuição Servidor - Principal	Legislação Específica
7.1.1.02.1.2	Contribuição de Parcelamento - Contribuição Servidor - Multas e Juros	Legislação Específica
7.1.1.03.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.1.1.03.1.0	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.1.1.03.1.1	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	Legislação Específica
7.1.1.03.1.2	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e Juros	Legislação Específica
7.1.1.04.00	Contribuição de Parcelamento - Contribuição Patronal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.1.1.04.1.0	Contribuição de Parcelamento - Contribuição Patronal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.1.1.04.1.1	Contribuição de Parcelamento - Contribuição Patronal - Principal	Legislação Específica
7.9.00.01.11	Aportes Periódicos para Ajustização de Déficit Atual do RPPS - Principal - Intergovernamental	Legislação Específica

M. Borba



MUNICÍPIO DE CORTÊS
Estado de Pernambuco

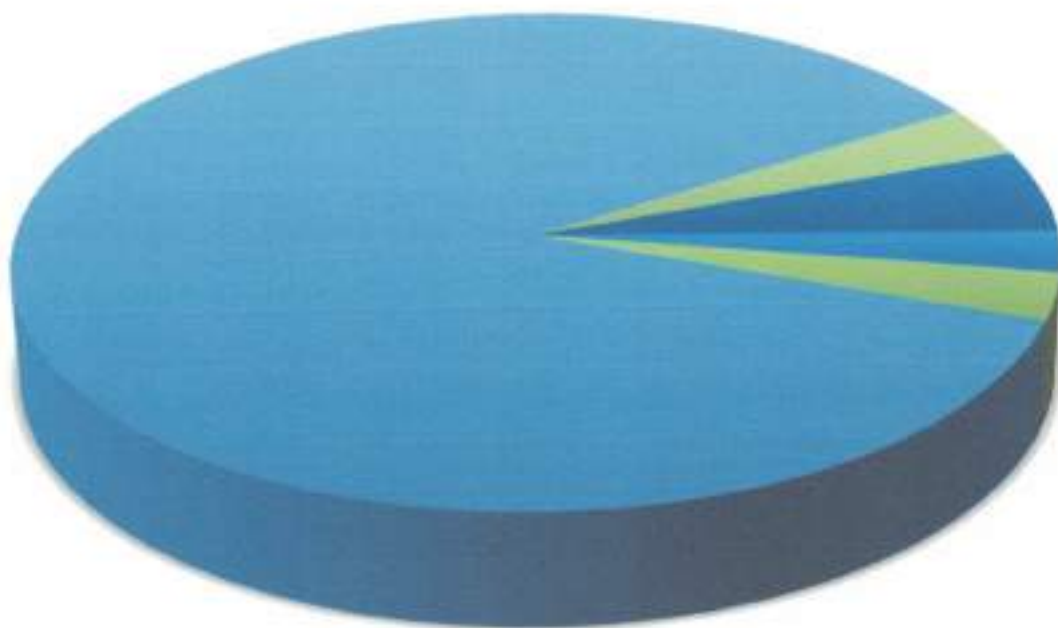
TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	REALIZADA EM 2020	ORÇADA EM 2021	ORÇADA EM 2022
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	49.798.000,00	50.590.000,00	51.800.000,00
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.269.000,00	1.347.000,00	1.500.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	1.500.000,00	1.593.000,00	1.700.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	62.000,00	60.000,00	70.000,00
	Aplicações financeiras	62.000,00	60.000,00	70.000,00
	Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
1400.00.00	Receita Agropecuária	-	-	-
1600.00.00	Receita de Serviços	-	-	-
1700.00.00	Transferências Correntes	44.090.000,00	45.175.000,00	46.730.000,00
	Cota-Parte do FPM	10.398.000,00	13.521.000,00	15.000.000,00
	Transf. de Recursos do SUS - FMS	9.862.000,00	10.470.000,00	8.500.000,00
	Outras Transferências Correntes	23.830.000,00	21.184.000,00	23.230.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	2.877.000,00	2.415.000,00	1.800.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	708.000,00	2.510.000,00	2.960.000,00
2100.00.00	Operações de Crédito	-	-	50.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	-	10.000,00	10.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	708.000,00	2.500.000,00	2.900.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	-	-	-
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	-	-	-
	RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.187.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00
TOTAL GERAL		51.693.000,00	55.000.000,00	56.760.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/gpp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=7ae2a585-1b68-46e1-b1e8-d08c578059d7>



Representação Gráfica das Receitas por Origem



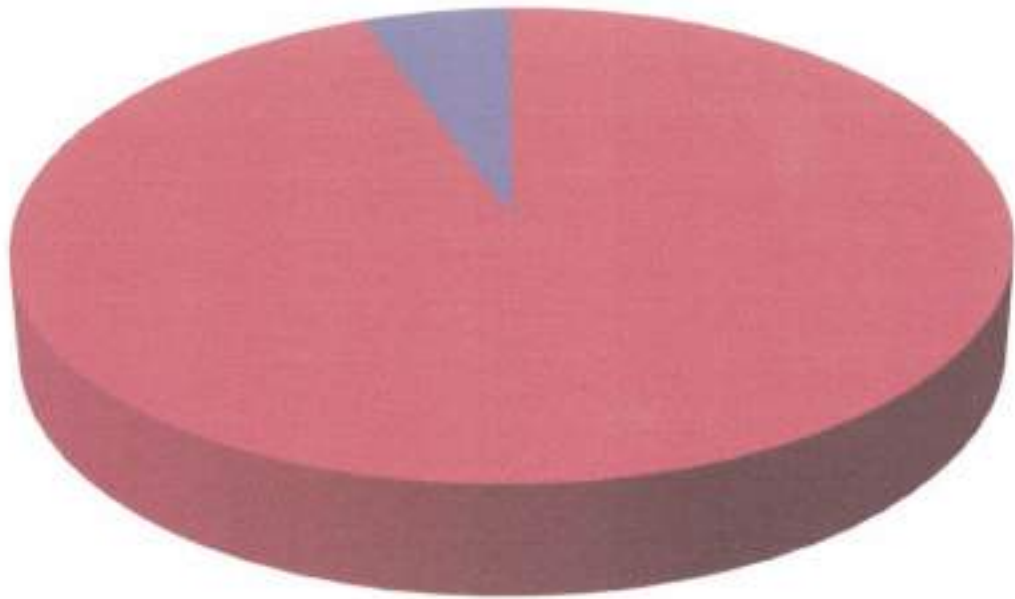
- | | | |
|----------------------------|------------------------------|-----------------------|
| ■ RECEITA TRIBUTÁRIA | ■ RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | ■ RECEITA PATRIMONIAL |
| ■ RECEITA AGROPECUÁRIA | ■ RECEITA INDUSTRIAL | ■ RECEITA DE SERVIÇOS |
| ■ TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | ■ OUTRAS RECEITAS CORRENTES | ■ ALIENAÇÃO DE BENS |
| ■ TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL | ■ OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | |





MUNICÍPIO DE CORTÊS
Estado de Pernambuco

Composição da Receita Municipal



■ TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES

■ TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL

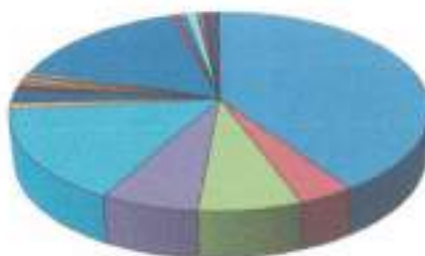


Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 7ae2a585-1b68-46e1-bfe8-d08c57805cd7

Relação das Fontes de Recursos no Orçamento 2022

Código	Descrição	Valor	Percentual
1	500.0000 - Recursos não vinculados de impostos	21.844.000,00	28,56%
2	500.1001 - Recursos não vinculados de impostos - Educação	2.030.000,00	2,68%
3	500.1002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	1.766.000,00	2,31%
4	540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.006.000,00	3,95%
5	540.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Impostos e Transferências de Impostos	8.414.000,00	10,99%
6	541.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	480.000,00	0,62%
7	541.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAF	1.320.000,00	1,71%
8	542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	88.000,00	0,11%
9	542.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAT	148.000,00	0,19%
10	543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	66.000,00	0,08%
11	543.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAR	140.000,00	0,18%
12	550 - Transferência de Salário-Educação	400.000,00	0,51%
13	551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	18.000,00	0,02%
14	552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	320.000,00	0,41%
15	503 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	130.000,00	0,17%
16	570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	108.000,00	0,14%
17	571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	100.000,00	0,13%
18	599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	230.000,00	0,29%
19	600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	8.444.000,00	10,99%
20	601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	250.000,00	0,32%
21	602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 2100	10.000,00	0,01%
22	603 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	180.000,00	0,23%
23	602 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	205.000,00	0,27%
24	658 - Transferências de recursos Estaduais vinculados ao combate à COVID-19	14.890,00	0,02%
25	665 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	530.000,00	0,69%
26	665 - Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social	50.000,00	0,06%
27	666 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	30.000,00	0,04%
28	700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	111.500,00	1,45%
29	701 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	80.000,00	1,04%
30	750 - Recursos de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	15.000,00	0,02%
31	753 - Recursos de Alienação de Bens Múveis - Administração Direta	10.000,00	0,01%
32	800 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	110.000,00	1,43%
33	801 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	3.825.888,00	49,86%
34	802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	50.000,00	0,06%
35	880 - Recursos próprios dos consórcios	50.000,00	0,06%
TOTAL		76.710.000,00	100,00%

Composição das Fontes de Recursos no Orçamento



- 500.0000 - Recursos não vinculados de impostos
- 500.1001 - Recursos não vinculados de impostos - Educação
- 500.1002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde
- 540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
- 540.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Impostos e Transferências de Impostos
- 541.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
- 541.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAF
- 542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
- 542.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAT
- 543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
- 543.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAR
- 550 - Transferência de Salário-Educação
- 551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
- 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)





MUNICÍPIO DE CORTÊS

Estado de Pernambuco

TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA DESPESA

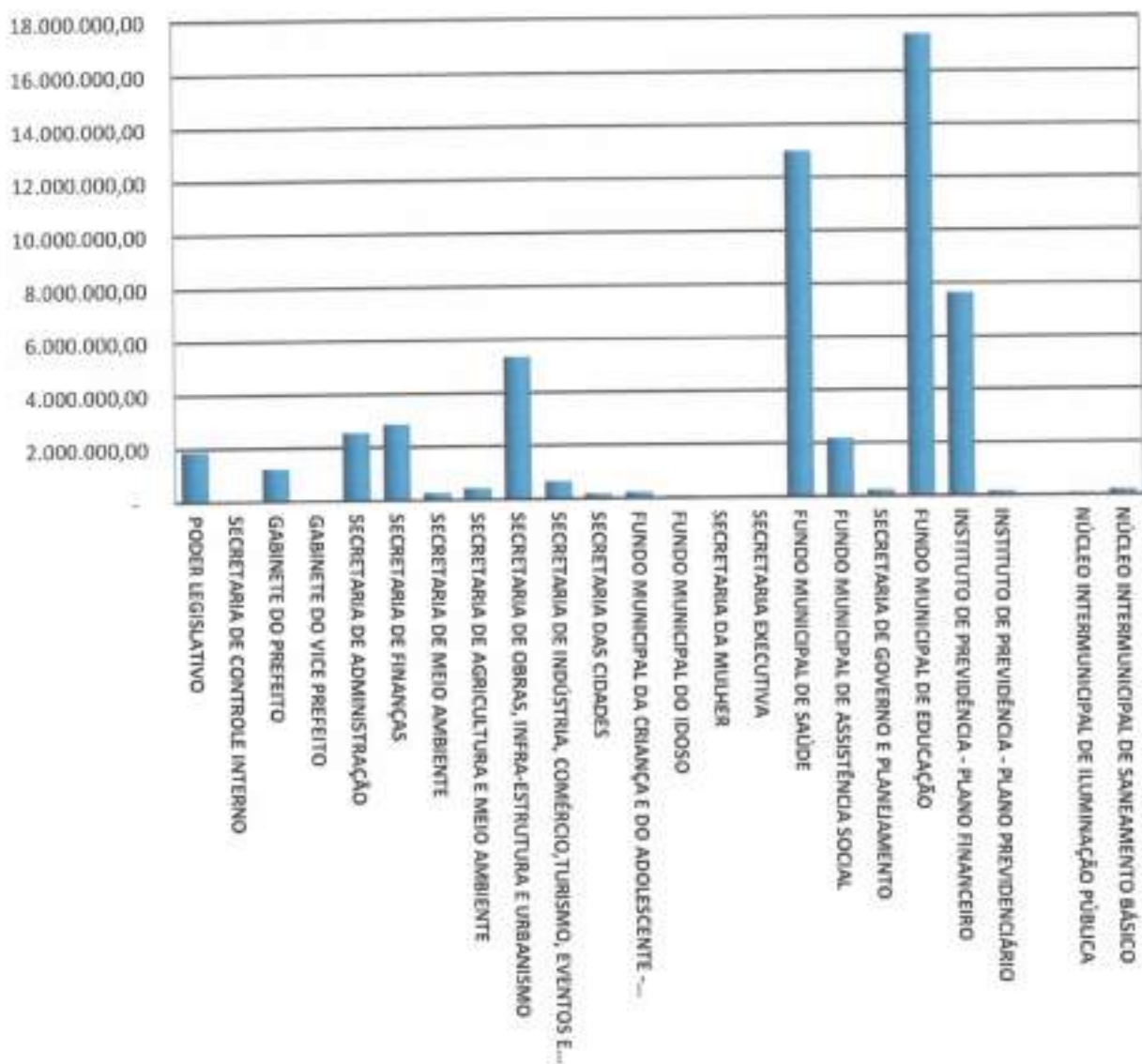
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	REALIZADA EM 2020	ORÇADA EM 2021	ORÇADA EM 2022
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	47.214.000,00	50.399.000,00	47.510.000,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	32.084.000,00	34.899.000,00	31.737.000,00
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	-	-	5.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	15.130.000,00	15.500.000,00	15.768.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.558.000,00	1.701.000,00	5.000.000,00
4.4.00.00	Investimentos	2.105.000,00	701.000,00	4.450.000,00
4.5.00.00	Inversões Financeiras	-	-	50.000,00
4.6.00.00	Amortização da Dívida	453.000,00	1.000.000,00	500.000,00
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	1.000.000,00	2.250.000,00
	DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.499.000,00	1.900.000,00	1.950.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	50.000,00
TOTAL GERAL		53.271.000,00	55.000.000,00	56.760.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validarDocumento.aspx?CodigoDoDocumento=7ae2a585-1b68-46e1-bfe8-d08c57805cd7>

Maria de Fatima Cysneiros Sampaio Borba

MUNICÍPIO DE CORTÊS
Estado de Pernambuco

Distribuição do Orçamento por Órgãos e Fundos Especiais



Maria de Fatima Cysneiros Sampaio Borba



MUNICÍPIO DE CORTÊS
Estado de Pernambuco

Exercício de 2022

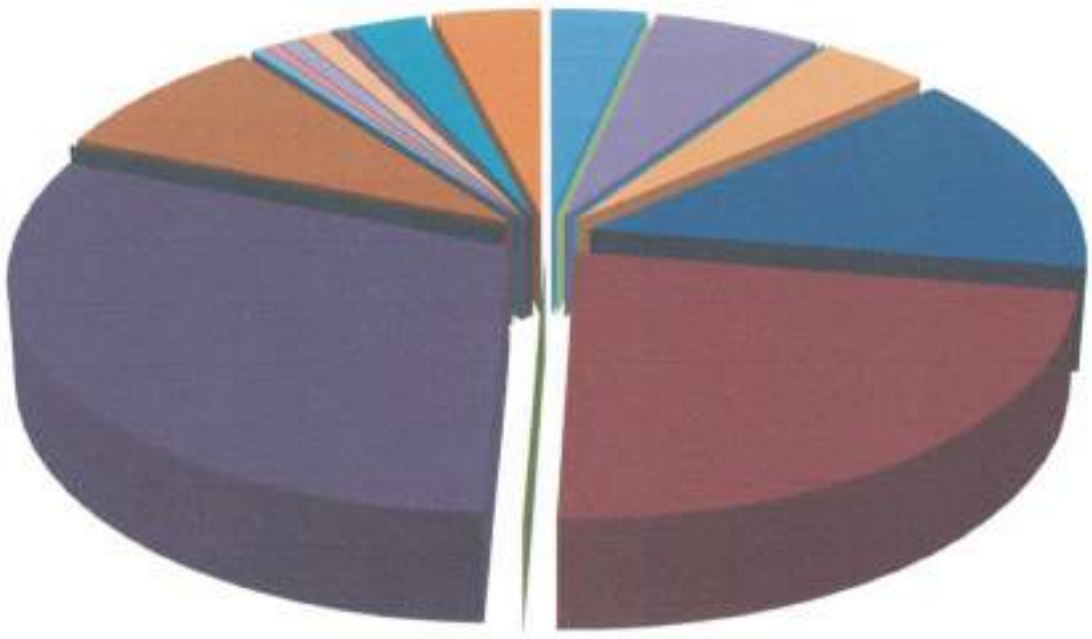
DESPESAS POR GRUPO DE NATUREZA			
Categoria	Despesa	Valor	%
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.637.000,00	59,26%
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	0,01%
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.818.000,00	27,87%
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	4.450.000,00	7,84%
4.5.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	50.000,00	0,09%
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	550.000,00	0,97%
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.250.000,00	3,96%
TOTAL		56.760.000,00	100,00%







Distribuição das Despesas por Função



- 01 - LEGISLATIVA
- 04 - ADMINISTRAÇÃO
- 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL
- 12 - EDUCAÇÃO
- 17 - SANEAMENTO
- 20 - AGRICULTURA
- 25 - ENERGIA
- 27 - DESPORTO E LAZER

- 02 - JUDICIÁRIA
- 06 - SEGURANÇA PÚBLICA
- 10 - SAÚDE
- 13 - CULTURA
- 18 - GESTÃO AMBIENTAL
- 21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA
- 26 - TRANSPORTE
- 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

- 03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA
- 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 11 - TRABALHO
- 15 - URBANISMO
- 19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
- 16 - HABITAÇÃO
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Cortês - 2021

Rua Coronel José Belarmino, 46, - Centro
Cortês/PE - CEP: 55525-000
CNPJ Nº: 10.273.548/0001-69 Telefone: (81) 36671151

ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

POR FUNÇÃO

Consolidado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
01	Legislativa	1.960.000,00		1.960.000,00
04	Administração	3.481.000,00		3.481.000,00
06	Assistência Social		2.310.000,00	2.310.000,00
08	Previdência Social		7.951.000,00	7.951.000,00
10	Saúde		13.030.000,00	13.030.000,00
12	Educação	17.383.500,00		17.383.500,00
13	Cultura	15.000,00		15.000,00
15	Urbanismo	4.810.500,00		4.810.500,00
16	Habituação	10.000,00		10.000,00
17	Saneamento	300.000,00		300.000,00
18	Gestão Ambiental	271.000,00		271.000,00
20	Agricultura	471.000,00		471.000,00
23	Comércio e Serviços	620.000,00		620.000,00
25	Energia	82.000,00		82.000,00
26	Transporte	80.000,00		80.000,00
27	Desporto e Lazer	150.000,00		150.000,00
28	Encargos Especiais	1.585.000,00		1.585.000,00
99	Reserva de Contingência	2.250.000,00		2.250.000,00
TOTAL		33.469.000,00	23.291.000,00	56.760.000,00

Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam?codigo=7805cd77ae2a585-1b68-46e1-bfe8-d8c57805cd7>

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPALIO BORBA



Prefeitura Municipal de Cortês - 2022

Rua Coronel José Belarmino, 48 - Centro
Cortês/PE - CEP: 55620-000
CNPJ Nº: 10.273.548/0001-69 Telefone: (81) 3667.1151

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR SUBFUNÇÃO

2022
Consolidado



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPALIOBORBA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/opp/validadoc.seam> Código do documento: 7ae2ca585-1b68-46e1-b7e8-d08c57805cd7

Código	Descrição	Valor
	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	2.100.000,00
031	Ação Legislativa	10.000,00
122	Administração Geral	66.300,00
124	Controle Interno	4.000,00
128	Formação de Recursos Humanos	13.500,00
131	Comunicação Social	35.000,00
241	Assistência ao Idoso	04.000,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	50.300,00
244	Assistência Comunitária	01.000,00
271	Previdência Básica	21.000,00
272	Previdência do Regime Estatutário	30.000,00
301	Atenção Básica	65.000,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	32.200,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	16.500,00
304	Vigilância Sanitária	34.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	18.500,00
37	Alimentação e Nutrição	32.000,00
381	Educação Fundamental	158.500,00
383	Educação Profissional	10.000,00
384	Educação Superior	10.000,00
385	Educação Infantil	60.000,00
386	Educação Cultural	15.000,00
451	Infra-Estrutura Urbana	70.000,00
452	Serviços Urbanos	30.000,00
453	Transporte Coletivos Urbanos	20.000,00
482	Habituação Urbana	10.000,00
511	Saneamento Básico Rural	30.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	270.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	267.000,00
542	Controle Ambiental	24.000,00
544	Recursos Hídricos	15.000,00
605	Abastecimento	30.000,00
606	Extensão Rural	400.000,00
696	Turismo	345.000,00
712	Energia Elétrica	313.000,00
782	Transporte Rodoviário	30.000,00
812	Desporto Comunitário	10.000,00
84	Outros Encargos Especiais	1.500.000,00
997	997	100.000,00
998	Reserva de Contingência	2.100.000,00

M. Borba

Prefeitura Municipal de Cortês - 2021

Rua Coronel José Belarmino, 48 - Centro
Cortês/PE - CEP: 55525-000
CNPJ Nº: 10.273.548/0001-69 Telefone: (81) 36871151

RECEITA ORÇAMENTARIA

Lei 4.320/64 Anexo 6
Consolidado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	1	TIPO ¹	DESD. 3 ²	DESD. 2 ²	DESD. 1 ²	ESPÉCIE ²	ORIGEM ²	CAT. ECON. ²
1.1.2.0.00.0.0.00	Taxas			0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.00.0.0.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia			0,00	0,00	368.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.0.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização			0,00	308.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal			308.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.01	TAXAS DE LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO	500.000	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.02	TAXAS DE APEENÇÃO DE DEPÓSITO	500.000	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.03	TAXAS DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	500.000	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.04	TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	500.000	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.05	TAXAS DE APREENÇÃO, DEPÓSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	500.000	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.06	TAXAS DE CEMITÉRIO	500.000	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.07	TAXAS DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	500.000	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.08	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	500.000	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.10	TAXAS DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA	500.000	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.11	TAXAS DE LICENCIAMENTO DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS	500.000	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.12	TAXA DE ARRECADAÇÃO DE ÁGUA	500.000	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.13	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	500.000	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.14	TAXA DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS	500.000	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.99	OUTRAS TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	500.000	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.50.0.0.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária		0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.50.0.1.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	500.000	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00	Taxas pela Prestação de Serviços		0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.0.00	Taxas pela Prestação de Serviços		0,00	0,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal		30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.01	TAXAS DE SERVIÇOS CADASTRAIS - PRINCIPAL	500.000	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.99	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	500.000	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.2.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	500.000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.3.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	500.000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.0.0.00	Contribuições		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.700.000,00	0,00
1.2.1.0.00.0.0.00	Contribuições Sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	1.450.000,00	0,00	0,00
1.2.1.5.00.0.0.00	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSSS		0,00	0,00	0,00	1.450.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.0.0.00	CPSSS - Servidor Civil		0,00	0,00	1.450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.0.00	CPSSS - Servidor Civil Ativo		0,00	1.434.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.00	CPSSS - Servidor Civil Ativo - Principal		1.432.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.01	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO - PM	801	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Cortês - 2021

Rua Coronel José Belarmino, 48, - Centro
Cortês/PE - CEP: 55525-000
CNPJ Nº: 10.273.548/0001-69 Telefone: (81) 36871151

RECEITA ORÇAMENTARIA

Lei 4.320/64 Anexo 6
Consolidado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	1	TIPO 2	DESD. 3*	DESD. 2*	DESD. 1*	ESPÉCIE*	ORIGEM 7	CAT. ECON.*
1.2.1.5.01.1.1.02	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO- FMS	801		260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.03	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO- FMAS	801		10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.04	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO- CÂMARA	801		30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.05	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO- RPPS	801		10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.06	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO -PM	802		10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.07	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO -FMS	802		15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.08	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO- FUNDEB	802		15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.09	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO -FMAS	800		5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.10	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO - CÂMARA	800		2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.11	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO - FUNDEB	801		865.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.2.00	CPSSS - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora			2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.2.01	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO- MULTAS E JUROS	801		1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.2.02	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO MULTAS E JUROS	800		1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.2.0.00	CPSSS - Servidor Civil Inativo			0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.2.1.00	CPSSS - Servidor Civil Inativo - Principal			15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.2.1.01	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR INATIVO	801		15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.3.0.00	CPSSS - Servidor Civil - Pensionistas			0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.3.1.00	CPSSS - Servidor Civil - Pensionistas - Principal			1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.3.1.01	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR PENSIONISTA	801		1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.0.0.0.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00
1.2.4.1.00.0.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.1.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	500.000		250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.0.0.00	Receta Patrimonial			0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00	Valores Mobiliários			0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00	Juros e Correções Monetárias			0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00	Remuneração de Depósitos Bancários			0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal			35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS VINC AO FMS - CUSTEIO	800		5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS VINC AO FMS - INVESTIMENTO	801		5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS RECURSOS VINCULADOS - PM	500.000		5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS -FUNDEB	540.000		6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS -FUNDEB	540.107		14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Asses em: <https://eicce.pe.gov.br/ppvalidadocexam> Código do documento: 7ae2a855-1b68-46e1-bf88-d8ec57805cd7

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA



Receita Municipal de Cortês - 2021

Rua Coronel José Belarmino, 48 - Centro
Cortês/PE - CEP: 55525-000
CNPJ Nº: 10.273.548/0001-69 Telefone: (81) 36871151

RECEITA ORÇAMENTARIA

Lei 4.320/64 Anexo 6
Consolidado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	1	TIPO ²	DESD. 3 ¹	DESD. 2 ⁴	DESD. 1 ³	ESPÉCIE ⁵	ORIGEM ⁷	CAT. ECON. ⁸
1.3.2.1.01.0.1.05	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS RECURSOS VINCULADOS - FNDE	599	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.06	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS VINC AO SALARIO EDUCACAO	550	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.07	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS VINCULADOS - FMAS	660	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.08	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS NÃO VINCULADOS - PM	500.000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.09	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS NÃO VINCULADOS - FMS	500.100	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.10	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS NÃO VINCULADOS - FMAS	500.000	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.04.0.0.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS		0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.04.0.1.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal		35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.04.0.1.01	REMUNERAÇÃO RECURSOS DO RPPS - PLANO FINANCEIRO	801	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.04.0.1.02	REMUNERAÇÃO RECURSOS DO RPPS - PLANO PREVIDENCIARIO	800	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00	Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00
1.6.1.0.00.0.0.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00	0,00
1.6.1.1.00.0.0.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		0,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.01.0.0.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		0,00	0,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.01.0.1.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal		210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.01.0.1.01	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA	500.000	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00	Transferências Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.730.000,00	0,00
1.7.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades		0,00	0,00	0,00	0,00	27.348.000,00	0,00	0,00
1.7.1.1.00.0.0.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		0,00	0,00	0,00	15.015.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.0.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		0,00	0,00	15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.1.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		0,00	13.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.1.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal		13.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.1.1.01	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	500.100	2.338.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.1.1.01	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	500.000	13.013.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.1.1.01	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	500.100	898.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.1.1.99	DEDUÇÃO DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	500.000	- 3.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.2.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro		0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.2.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	500.000	750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.2.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	500.100	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Asses em: <https://tce.ce.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 7ae2a855-1b68-46e1-bf8e-d8e67805cd7

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA



Prefeitura Municipal de Cortês - 2021

Rua Coronel José Belarmino, 48 - Centro
Cortês/PE - CEP: 55525-000
CNPJ Nº: 10.273.548/0001-69 Telefone: (81) 36071151

RECEITA ORÇAMENTARIA

Lei 4.320/84 Anexo 6
Consolidado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	1	TIPO*	DESD. 3*	DESD. 2*	DESD. 1*	ESPÉCIE*	ORIGEM*	CAT. ECON.*
1.7.1.1.51.3.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho			0,00		1.000.000,00		0,00	0,00
1.7.1.1.51.3.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	500.100	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.3.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	500.000	750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural			0,00		15.000,00		0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.1.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal			15.000,00		0,00		0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.1.01	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	500.000	18.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.1.99	DEDUÇÃO DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	500.000	- 3.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.00.0.0.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais			0,00		0,00		262.000,00	0,00
1.7.1.2.52.0.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo			0,00		260.000,00		0,00	0,00
1.7.1.2.52.4.0.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP			0,00		260.000,00		0,00	0,00
1.7.1.2.52.4.1.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	500.000	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.99.0.0.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais			0,00		2.000,00		0,00	0,00
1.7.1.2.99.0.1.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	500.000	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			0,00		0,00		8.448.000,00	0,00
1.7.1.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00		0,00		8.448.000,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária			0,00		2.320.000,00		0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal			2.320.000,00		0,00		0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.01	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	600	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.02	INCREMENTO FINANC. DA APS - FATOR COMPENSATORIO DE TRANSIÇÃO	600	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.03	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	600	470.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.04	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	600	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.06	APOIO A MANUTENÇÃO DOS POLO DE ACADEMIA DE SAÚDE	600	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.07	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	600	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.08	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	600	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.12	INCREMENTO TEMPORARIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	600	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.99	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO - APS	600	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.0.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada			0,00		5.775.000,00		0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada			5.775.000,00		0,00		0,00	0,00

Acesse em: <https://clic.pe.gov.br/pp/validadoc.seam> Código do documento: 7ae2a385-1b68-46e1-bfe8-d8c57805cd7



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA

Prefeitura Municipal de Cortês - 2021

Rua Coronel José Belarmino, 46, - Centro
Cortês/PE - CEP: 55525-000
CNPJ Nº: 10.273.548/0001-69 Telefone: (81) 36871151

RECEITA ORÇAMENTARIA

Lei 4.320/64 Anexo 6
Consolidado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	1	TIPO ²	DESD. 3 ¹	DESD. 2 ⁴	DESD. 1 ³	ESPÉCIE ⁵	ORIGEM ⁶	CAT. ECON. ⁷
	- Principal								
1.7.1.3.50.2.1.01	ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NA ATEN. ESPECIALIZADA	600		5.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.02	SAMU 192	600		200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.03	FAEC - CIRUGIAS SELETIVAS	600		50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.04	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	600		220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.99	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO - ATEN. ESPECIALIZADA	600		55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.0.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde			0,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal			190.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.01	INCENTIVO FINANCEIRO AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	600		30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.02	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA AGENTES DE ENDEMIAS	600		90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.03	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	600		70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.0.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica			0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.1.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal			110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.1.01	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA E INSUMOS	600		110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.5.0.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS			0,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.5.1.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal			44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.5.1.99	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO - GESTAO DO SUS	600		44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.0.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas			0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas - Principal			10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.01	TRANSF DE REC DO SUS – OUTROS PROG FIN POR TRANSF FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	602		10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE			0,00	0,00	0,00	889.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.50.0.0.00	Transferências do Salário-Educação			0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.50.0.1.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	560		400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.51.0.0.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE			0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.51.0.1.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	561		18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.0.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE			0,00	0,00	325.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de								



Prefeitura Municipal de Cortês - 2021

Rua Coronel José Belemiro, 48 - Centro
Cortês/PE - CEP: 55525-000
CNPJ Nº: 10.273.548/0001-60 Telefone: (81) 36871151

RECEITA ORÇAMENTARIA

Lei 4.320/64 Anexo 6
Consolidado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	1	TIPO 1	DESD. 3 1	DESD. 2 1	DESD. 1 1	ESPÉCIE 1	ORIGEM 1	CAT. ECON. 1
	Alimentação Escolar - PNAE - Principal								
1.7.1.4.52.0.1.01	PNAE- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	552	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.02	PNAE- QUILOMBOLA	552	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.03	PNAE- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ - ESCOLAR	552	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.04	PNAE- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	552	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.05	PNAE- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	552	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.06	PNAE- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MAIS EDUCAÇÃO	552	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.53.0.0.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE		0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.53.0.1.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal		130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.53.0.1.01	TRANSFERÊNCIAS DIRETA REFERENTE AO PNATE	553	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.99.0.0.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.99.0.1.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal		16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.99.0.1.01	PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA	599	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.99.0.1.99	OUTRAS TRANSF DO FNDE - PRINCIPAL	599	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.00.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.50.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT		0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.50.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal	542.000	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.50.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal	542.107	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.51.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF		0,00	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.51.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal		1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.51.0.1.01	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB -VAAF	541.000	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.51.0.1.01	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB -VAAF	541.107	1.120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.52.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR		0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.52.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR - Principal		200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.52.0.1.01	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB -VAAR	543.107	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.52.0.1.01	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB -VAAR	543.000	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		0,00	0,00	0,00	529.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		0,00	0,00	529.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/ppvalidaDocexamCodigo.do?documento=7ae2a2855-1b68-46e1-bf68-d8e657805cd7>

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA



Prefeitura Municipal de Cortês - 2021

Rua Coronel José Belarmino, 48 - Centro
Cortês/PE - CEP: 55525-000
CNPJ Nº: 10.273.548/0001-69 Telefone: (81) 36871151

RECEITA ORÇAMENTARIA

Lei 4.320/64 Anexo 6
Consolidado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	1	TIPO ²	DESD. 3 ¹	DESD. 2 ⁴	DESD. 1 ⁵	ESPÉCIE ⁶	ORIGEM ⁷	CAT. ECON. ⁸
1.7.1.6.50.0.1.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal			529.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.01	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFVCREAS	660		100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.02	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	660		100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.03	PISO BÁSICO FIXO	660		50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.04	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS-IGD/SUAS	660		14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.05	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMILIA	660		100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.06	PROG AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO	660		20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.07	PROG PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS -CRIANÇA FELIZ	660		100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.08	PISO BÁSICO VARIÁVEL	660		20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.10	PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - MSE	660		5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	660		20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.00.0.0.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades			0,00	0,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.50.0.0.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS			0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.50.0.1.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	831		10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.51.0.0.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação			0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.51.0.1.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	599		10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.52.0.0.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social			0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.52.0.1.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	665		5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.54.0.0.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico			0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.54.0.1.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	500.000		10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.99.0.0.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades			0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.99.0.1.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	500.000		70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.00.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades			0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
1.7.1.9.51.0.0.00	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96			0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.51.0.1.00	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal			4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.51.0.1.01	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	500.000		5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.51.0.1.99	Dedução da TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	500.000		- 1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades			0,00	0,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal			95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Asses em: <https://eicce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 7ae2a85-1b68-46e1-bfe8-dbc8c57805cd7



Prefeitura Municipal de Cortês - 2021

Rua Coronel José Belarmino, 48 - Centro
Cortês/PE - CEP: 55525-000
CNPJ Nº: 10.273.548/0001-60 Telefone: (81) 36871151

RECEITA ORÇAMENTARIA

Lei 4.320/64 Anexo 6
Consolidado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	1	TIPO ²	DESD. 3 ¹	DESD. 2 ¹	DESD. 1 ¹	ESPÉCIE ⁴	ORIGEM ⁷	CAT. ECON. ⁸
1.7.1.9.99.0.1.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	500.000	96.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		0,00	0,00	0,00	0,00	7.381.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.00.0.0.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal		0,00	0,00	0,00	7.245.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.0.00	Cota-Parte do ICMS		0,00	0,00	6.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.1.00	Cota-Parte do ICMS - Principal		6.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.1.01	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	500.100	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.1.01	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	500.000	6.205.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.1.01	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	880	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.1.01	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	500.100	570.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.1.99	Dedução da COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	500.000	- 1.625.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.0.00	Cota-Parte do IPVA		0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.1.00	Cota-Parte do IPVA - Principal		700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.1.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	500.100	62.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.1.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	500.100	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.1.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	500.000	673.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.1.99	Dedução da COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	500.000	- 175.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.0.00	Cota-Parte do IPI - Municípios		0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.1.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.1.01	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	500.000	31.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.1.99	Dedução da COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	500.000	- 6.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.53.0.0.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.53.0.1.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	750	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.98.0.0.00	Transferências Decorrentes da Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal		0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.98.0.1.00	Transferências Decorrentes da Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal - Principal	500.000	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		0,00	0,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal		32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECEITAS DOS ESTADOS PARA SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	632	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.02	TRANSFERÊNCIAS DE RECEITAS DOS ESTADOS PARA SAÚDE- FARMACIA BÁSICA	632	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.03	TRANSFERENCIAS DE RECEITAS DO ESTADO - COVID 19	658	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO	632	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.00.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas								



Prefeitura Municipal de Cortês - 2021

Rua Coronel José Belarmino, 48 - Centro
Cortês/PE - CEP: 55525-000
CNPJ Nº: 10.273.548/0001-69 Telefone: (81) 36871151

RECEITA ORÇAMENTARIA

Lei 4.320/64 Anexo 6
Consolidado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	1	TIPO *	DESD. 3 *	DESD. 2 *	DESD. 1 *	ESPÉCIE *	ORIGEM *	CAT. ECON. *
	Entidades								
1.7.2.4.50.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS		0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.50.0.1.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal		4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.50.0.1.01	TRANSF. CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SUS	632	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.51.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação		0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.51.0.1.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal		30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.51.0.1.01	PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA	571	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.0.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades		0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.1.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal		20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.1.01	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PM	500.000	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.1.02	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - FMS	632	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.1.03	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - FMAS	665	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal		0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.0.00	Outras Transferências dos Estados e DF		0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal		50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.03	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS AO FMAS	669	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.05	PROGRAMA PÉ NO BATENTE	668	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.06	PAEFI ESTADUAL	668	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.99	Outras Transferências dos Estados e DF	500.000	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		0,00	0,00	0,00	0,00	12.000.000,00	0,00	0,00
1.7.5.1.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		0,00	0,00	0,00	12.000.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		0,00	0,00	12.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal		12.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL	540.107	8.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL	540.000	3.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.590.000,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	191.000,00	0,00	0,00
1.9.2.1.00.0.0.00	Indenizações		0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.99.0.0.0.0.00	Outras Indenizações		0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.99.0.1.0.0.00	Outras Indenizações - Principal		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Cortês - 2021

Rua Coronel José Belarmino, 46, - Centro
Cortês/PE - CEP: 55525-000
CNPJ Nº: 10.273.548/0001-89 Telefone: (81) 36871151

RECEITA ORÇAMENTARIA

Lei 4.320/64 Anexo 6
Consolidado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	1	TIPO *	DESD. 3 *	DESD. 2 *	DESD. 1 *	ESPÉCIE *	ORIGEM *	CAT. ECON. *
1.9.2.1.99.0.1.01	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PM	500.000	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.99.0.1.02	OUTRAS INDENIZAÇÕES - FMS	500.100	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.99.0.1.03	OUTRAS INDENIZAÇÕES - FNAS	500.000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00	Restituições		0,00	0,00	0,00	179.000,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0.00	Outras Restituições		0,00	0,00	179.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.00	Outras Restituições - Principal		179.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.01	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PM	500.000	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.02	OUTRAS RESTITUIÇÕES - FMS	500.100	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.03	OUTRAS RESTITUIÇÕES - FNAS	500.000	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.04	OUTRAS RESTITUIÇÕES - RPPS PLANO FINANCEIRO	801	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.05	OUTRAS RESTITUIÇÕES - RPPS PLANO PREVIDENCIÁRIO	800	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00	Demais Receitas Comuns		0,00	0,00	0,00	0,00	1.399.000,00	0,00	0,00
1.9.9.00.0.0.00	Outras Receitas Comuns		0,00	0,00	0,00	1.399.000,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.01.0.0.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social		0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.01.0.1.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal		1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.01.0.1.01	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL DO RPPS - PRINCIPAL	500.000	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.03.0.0.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social		0,00	0,00	177.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.03.0.1.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal	801	177.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.0.0.00	Outras Receitas		0,00	0,00	222.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.0.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias		0,00	222.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.1.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal		222.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.1.01	OUTRAS RECEITAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	800	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.1.02	OUTRAS RECEITAS - PM	500.000	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.1.03	OUTRAS RECEITAS - PLANO FINANCEIRO	801	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00	Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.960.000,00
2.1.0.0.00.0.0.00	Operações de Crédito		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0.00	Operações de Crédito - Mercado Interno		0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
2.1.1.2.00.0.0.00	Operações de Crédito Contábeis - Mercado Interno		0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.01.0.0.00	Operações de Crédito Contábeis - Mercado Interno		0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.01.0.1.00	Operações de Crédito Contábeis - Mercado Interno - Principal		50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Acesse em: <https://ecf.ce.gov.br/ppvvalidaDoc.seam> Código do documento: 7ae2a85-1b68-46e1-bf8-d8c57805cd7

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA



Prefeitura Municipal de Cortês - 2021

Rua Coronel José Belarmino, 48 - Centro
Cortês/PE - CEP: 55525-000
CNPJ Nº: 10.273.548/0001-89 Telefone: (81) 36871151

RECEITA ORÇAMENTARIA

Lei 4.320/64 Anexo 6
Consolidado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	1	TIPO ²	DESD. 3 ¹	DESD. 2 ⁴	DESD. 1 ⁴	ESPÉCIE ⁴	ORIGEM ⁴	CAT. ECON. ⁴
2.1.1.2.01.0.1.01	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS	500.000		50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.0.0.0.0.0	Alienação de Bens			0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
2.2.1.0.0.0.0.0.0	Alienação de Bens Móveis			0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
2.2.1.3.0.0.0.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes			0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
2.2.1.3.01.0.0.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes			0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.01.0.1.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	755		5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.0.0.0.0.0	Alienação de Bens Imóveis			0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
2.2.2.1.0.0.0.0.0.0	Alienação de Bens Imóveis			0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
2.2.2.1.01.0.0.0.0	Alienação de Bens Imóveis			0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.1.01.0.1.0.0	Alienação de Bens Imóveis - Principal	755		5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Capital			0,00	0,00	0,00	0,00	2.900.000,00	0,00
2.4.1.0.0.0.0.0.0	Transferências da União e de suas Entidades			0,00	0,00	0,00	1.751.500,00	0,00	0,00
2.4.1.1.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00
2.4.1.1.50.0.0.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.50.1.0.0.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária			0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.50.1.1.0.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal			250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.50.1.1.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO PRIMARIA	601		250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE			0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.0.0.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação			0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.1.0.0.0	Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA			0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.1.1.0.0	Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA - Principal	599		100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.0.0.0.0.0.0	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades			0,00	0,00	0,00	890.000,00	0,00	0,00
2.4.1.4.50.0.0.0.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS			0,00	0,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.50.0.1.0.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal			170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.50.0.1.01	OUTRAS TRANSF.DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SUS	631		170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.51.0.0.0.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação			0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.51.0.1.0.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	570		100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.52.0.0.0.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico			0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.52.0.1.0.0	Transferências de Convênios da União destinadas a	500.000		150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Cortês - 2021

Rua Coronel José Silveira, 48 - Centro
Cortês/PE - CEP: 55525-000
CNPJ Nº: 10.273.543/0001-89 Telefone: (81) 36871151

RECEITA ORÇAMENTARIA

Lei 4.320/64 Anexo 6
Consolidado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	1	TIPO²	DESD. 3³	DESD. 2⁴	DESD. 1⁵	ESPÉCIE⁶	ORIGEM⁷	CAT. ECON.⁸
	Programas de Saneamento Básico - Principal								
2.4.1.4.53.0.0.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente		0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.53.0.1.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	500.000	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.0.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte		0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.1.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	700	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.0.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		0,00	0,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal		320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.01	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PREFEITURA	500.000	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.02	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - FMAS	665	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.00.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		0,00	0,00	0,00	511.500,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.99.0.0.00	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades		0,00	0,00	511.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.99.0.1.00	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal		511.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.99.0.1.01	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO - PREFEITURA	700	11.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.99.0.1.01	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO - PREFEITURA	500.000	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		0,00	0,00	0,00	0,00	1.148.500,00	0,00	0,00
2.4.2.1.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS dos Estados e DF		0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS		0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.1.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal		150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.1.01	TRANSF. RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	632	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.00.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades		0,00	0,00	0,00	488.500,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.50.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS		0,00	0,00	88.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.50.0.1.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal		88.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.50.0.1.01	TRANSF.CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SUS	632	88.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação		0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.1.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	571	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.52.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico		0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.52.0.1.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	701	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.53.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente		0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 7ae2a385-1b68-46e1-bfe8-dbc857805cd7



[Handwritten Signature]

Prefeitura Municipal de Cortês - 2021

Rua Coronel José Belarmino, 48 - Centro
Cortês/PE - CEP: 55625-000
CNPJ Nº: 10.273.548/0001-88 Telefone: (81) 36871151

RECEITA ORÇAMENTARIA

Lei 4.320/64 Anexo 8
Consolidado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	1	TIPO ²	DESD. 3 ³	DESD. 2 ⁴	DESD. 1 ⁵	ESPÉCIE ⁶	ORIGEM ⁷	CAT. ECON. ⁸
2.4.2.2.53.0.1.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	500.000	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte		0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.1.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	500.000	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.0.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades		0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	500.000	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.00.0.0.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados		0,00	0,00	0,00	510.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.51.0.0.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação		0,00	0,00	103.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.51.0.1.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	599	103.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.0.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados		0,00	0,00	407.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal		407.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1.01	FEM - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	500.000	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1.99	DEMAIS TRANSFERÊNCIA DO ESTADO	500.000	347.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.0.00	Receitas Correntes (Intra-Orçamentária)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
7.2.0.0.00.0.0.00	Contribuições (Intra-Orçamentária)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00
7.2.1.0.00.0.0.00	Contribuições Sociais (Intra-Orçamentária)		0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00
7.2.1.5.00.0.0.00	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSSS (Intra-Orçamentária)		0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.01.0.0.00	CPSSS - Servidor Civil (Intra-Orçamentária)		0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.01.2.0.00	CPSSS - Servidor Civil Inativo (Intra-Orçamentária)		0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.01.2.1.00	CPSSS - Servidor Civil Inativo - Principal (Intra-Orçamentária)		15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.01.2.1.01	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR PATRONAL INATIVO	801	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.0.0.00	CPSSS Patronal (Intra-Orçamentária)		0,00	0,00	1.976.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.0.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil (Intra-Orçamentária)		0,00	1.976.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.1.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Principal (Intra-Orçamentária)		1.973.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.1.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO PM	802	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.1.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO PM	801	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.1.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - CÂMARA	801	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.1.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO FMS	801	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.1.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO FMS	802	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.1.04	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO FMS	801	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.1.05	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDEB	802	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.1.05	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDEB	801	586.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.1.06	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - RPPS	801							

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Asses em: https://eicr.pe.gov.br/ppvvalidador.seam Código do documento: 7ae2a85-1b68-46e1-bfe8-d08c77805cd7

